

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação do Secretariado-Geral das Nações Unidas, a Guiné Equatorial aderiu, em 30 de Agosto de 1976, à Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena a 18 de Abril de 1961.

De acordo com o seu artigo 51 (2), aquela Convenção entrou em vigor com referência à Guiné Equatorial em 29 de Setembro de 1976.

Secretaria-Geral do Ministério, 12 de Novembro de 1976. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Lisboa, em 5 de Novembro de 1976, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o embaixador da República de Cabo Verde os instrumentos de ratificação referentes aos Acordos Geral Sobre Migração e Especial Regulador do Estatuto de Pessoas e Regime dos Seus Bens, celebrados entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinados em Lisboa em 16 de Fevereiro e 15 de Abril de 1976 e aprovados para ratificação pelos Decretos n.ºs 524-J/76, de 5 de Julho, e 524-G/76, de 5 de Julho, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 16 de Novembro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, concedo ao Secretário de Estado da Estruturação Agrária, Prof. Doutor Carlos Alberto Martins Portas, a competência para:

- a) Despachar todos os assuntos de administração referentes aos centros regionais de reforma agrária;
- b) Despachar todos os assuntos de administração referentes ao Instituto de Reorganização Agrária, com exceção dos referentes ao crédito agrícola;
- c) Despachar todos os assuntos de administração referentes ao Gabinete de Coordenação dos Centros Regionais de Reforma Agrária, com exceção dos referentes ao crédito agrícola de emergência;

d) Despachar todos os assuntos de administração referentes aos serviços de gestão dos perímetros de rega.

Fica assim sem efeito o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 16 de Outubro de 1975.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Moraes Barreto*.

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, concedo ao Secretário de Estado do Fomento Agrário, engenheiro técnico agrário António Carlos Ribeiro Campos, a competência para despachar todos os assuntos de administração relativos à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários e ao Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Fica assim sem efeito o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 16 de Outubro de 1975.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Novembro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Moraes Barreto*.

Despacho ministerial

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968, delege nos Secretários de Estado da Estruturação Agrária, Prof. Doutor Carlos Alberto Martins Portas, e do Fomento Agrário, engenheiro técnico agrário António Carlos Ribeiro Campos, competência para despacharem, em condições a definir em despacho conjunto, todos os assuntos de administração relativos a crédito agrícola, à Junta de Hidráulica Agrícola e às brigadas técnicas das regiões agrícolas.

Fica sem efeito o despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 16 de Outubro de 1975.

Ministério da Agricultura e Pescas, 8 de Novembro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Moraes Barreto*.

SECRETARIAS DE ESTADO DA ESTRUTURAÇÃO AGRÁRIA E DO FOMENTO AGRÁRIO

Despacho conjunto

Na sequência do despacho do Ministro da Agricultura e Pescas de 8 de Novembro de 1976, estabelecemos que:

a) Os assuntos de administração relativos a crédito agrícola e à Junta de Hidráulica Agrícola que digam respeito à zona de intervenção delimitada pelo Decreto-Lei n.º 236-B/76 serão despachados pelo Secretário de Estado da Estruturação Agrária;

b) Os assuntos de administração relativos a crédito agrícola e à Junta de Hidráulica Agrícola que não digam respeito à zona de intervenção delimitada pelo Decreto-Lei n.º 236-B/76 serão despachados pelo Secretário de Estado do Fomento Agrário;